



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**PARECER**

**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação  
Final (CPCLJRF)**

**Relatório:** Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 016, de 2003 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 145/2021**, que “*estabelece a obrigatoriedade de utilização de luminárias com tecnologia LED nos projetos de iluminação pública dos novos loteamentos urbanos cuja implantação for autorizada pelo Município de Alfenas, nos termos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 16.11.2021, em tramitação ordinária.

A proposição objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo possa estabelecer a obrigatoriedade de utilização de luminárias com tecnologia LED (*Light Emitting Diode*) nos projetos de iluminação pública dos novos loteamentos urbanos cuja implantação for autorizada pelo Município de Alfenas, nos termos da das citadas normas federal e municipal.

Conforme Mensagem nº 157, de 11 de novembro de 2021, subscrita pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio da Silva, a citada obrigatoriedade deverá ser observada, inclusive, em loteamentos cujos respectivos projetos técnicos já se encontrem em análise pelo setor responsável do Poder Executivo, mas que ainda não tenham obtido sua aprovação final até o início da vigência da futura lei, caso seja a citada proposição aprovada.

Enfatiza que a substituição de lâmpadas convencionais por peças LED se tornou, nos últimos anos, um fenômeno comum entre consumidores residenciais e comerciais. Esse modelo se popularizou por sua alta eficiência energética, maior vida útil e baixo impacto ambiental.

Além disso, relata que esses benefícios se estendem para todos os exemplares de LEDs, seja para fins decorativos ou comerciais, sendo que, recentemente, essa tecnologia passou a abranger a iluminação pública.

Informa que várias cidades brasileiras, inclusive Alfenas, já vêm aplicando a tecnologia LED na iluminação pública, substituindo gradativamente as lâmpadas tradicionais por luminárias LED.

Quando comparado a dispositivos tradicionais, o LED na iluminação pública se destaca inicialmente por sua eficiência energética, capacidade que só é comparada às lâmpadas de vapor de sódio. Essa tecnologia também tem maior vida útil, diminuindo custos com manutenção da rede.

O Chefe do Executivo alega que além de vantagens econômicas, os LEDs trazem conforto visual e maior nitidez para os usuários da iluminação pública. Essa tecnologia tem fecho de luz mais direcionado e apresenta maior índice de reprodução de cores. Ademais, a temperatura de cor do LED também é maior, atraindo menos insetos.

Justifica que as vantagens do uso de LED na iluminação pública não se limitam a ganhos econômicos, como também trazem benefícios ambientais.

Informa que esse dispositivo é livre de metais pesados e é composto por materiais recicláveis, além de ter vida útil prolongada, diminuindo a necessidade de descarte desses



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

materiais.

Feito o relatório, passemos aos comentários pertinentes.

**Fundamentação:** A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, incisos I e II, que estabelece o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal estatui que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. É o que preceitua o art. 11, inciso I:

Art. 11. Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)

É extremamente importante ressaltar os benefícios que o LED proporciona, tais como: maior vida útil, custos de horas de manutenção reduzidos, eficiência, baixa voltagem, resistência a impactos e vibrações, controle dinâmico de cor, cores vivas saturadas e sem filtro e o mais importante ecologicamente correto, porque são recicláveis, podem ser alojadas com o lixo comum.

Além disso, não utiliza mercúrio ou qualquer outro elemento que cause dano à natureza, não emitem radiações ultravioleta e infravermelha.

As lâmpadas de LED trazem redução de consumo, sua durabilidade é maior, chegando a ser mais durável que as convencionais.

A proposição pretende a obrigatoriedade de utilização de luminárias com tecnologia LED nos projetos de iluminação pública quando da implantação de novos loteamentos urbanos no Município de Alfenas, nos moldes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993”.

Enquadra-se perfeitamente no âmbito da competência legislativa genérica para legislar sobre assuntos de interesse local, fixada pelo inciso I, do art. 30 da Carta Magna, combinada com a competência específica para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, prevista no inciso II, do mencionado dispositivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Sendo assim, não existe vício de iniciativa em relação ao citado projeto, haja vista que a matéria é compatível com a legislação pertinente.

Quanto à competência legislativa prevista para os municípios atuarem junto ao âmbito normativo regulado pelo Projeto de Lei nº 145/2021, não existem óbices ao regular prosseguimento da proposição.

Logo, entendemos que não restam dúvidas quanto à existência de reserva de iniciativa para o Poder Executivo municipal normatizar aspectos referentes à obrigatoriedade do uso de luminárias com tecnologia *Light Emitting Diode* - LED quando da implantação de novos loteamentos no Município.

O LED é moderno, seguro, econômico, durável, eficiente e ambientalmente correto no mercado, em termos de tecnologia de iluminação.

Importante destacar que a implantação de iluminação pública nos novos loteamentos urbanos é meritória, oportuna e ecologicamente adequada, nos termos do art. 225, Constituição da República de 1988.

As disposições instituídas pela propositura atendem aos princípios constitucionais e pretendem assegurar no âmbito do Município, normas seguras, de eficiência energética, de economia de custos e de proteção ao meio ambiente.

A proposição é meritória e oportuna em face de todas as considerações acima expostas, portanto manifestamos pela sua legalidade e constitucionalidade.

**Conclusão:** Diante o exposto, evidenciado o interesse público da matéria, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 145/2021**.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Sala de Reuniões, 9 de fevereiro de 2022..

**Presidente: Vagner Tarcísio de Moraes (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Secretário: Paulo Agenor Madeira (PSD)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Braz Fernando Da Silva (REPUBLICANOS)**

**VOTO: FAVORÁVEL**